

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9z364bge SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2024 Projeto de lei nº 1474/2024 Protocolo nº 7938/2024 Processo nº 2292/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Assistência Beneficente Evangélica de Nobres -
ABEN no Município de Nobres-MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Assistência Beneficente Evangélica de Nobres – ABEN no Município de Nobres-MT, pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico, não lucrativo, tendo sua finalidade regida por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis; inscrita no CNPJ n.º 49.328.139/0001-58, com sede e foro na Rua Flávio José Queiroz Villagra, 193, Bairro Centro, do município de Nobres/MT.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a **Assistência Beneficente Evangélica de Nobres – ABEN do Município de Nobres-MT, pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico, não lucrativo, tendo sua finalidade regida por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis; inscrita no CNPJ n.º 49.328.139/0001-58, com sede e foro na Rua Flávio José Queiroz Villagra, 193, Bairro Centro, do município de Nobres/MT**, com duração por tempo indeterminado, é constituída por um número limitado de associados, proibida para a admissão de associados qualquer distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível de instrução, religião e opinião política.

A **Assistência Beneficente Evangélica de Nobres – ABEN** tem por finalidade básica atuar com toda imparcialidade nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social, atendendo a todos na medida de



suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo religioso ou instituição política.

Diante do exposto e considerando que **a Assistência Beneficente Evangélica de Nobres - ABEN** cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando o mesmo de utilidade pública estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual